



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 1637/XIII/3.^a

Recomenda ao Governo a criação de medidas que permitam o acesso universal e em condições mais favoráveis ao SIRCA e a garantia de Sanidade Animal adequada no território nacional

A garantia de Sanidade Animal é fundamental para a salvaguarda da segurança alimentar, da saúde pública e do ambiente, sendo esta assegurada por intermédio de diversos mecanismos tais como o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração ou o Programa Nacional de Saúde Animal, nas suas diversas vertentes.

Neste âmbito a questão da sanidade animal tem de ser tomada como elemento fundamental capaz de assegurar a sustentabilidade económica da atividade agropecuária, importante sector da produção nacional.

Embora em resposta à necessidade de implementar um Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET's), tenham sido dados avanços nesta matéria, com o abrandar da identificação de risco de ocorrência de incidentes graves, tem-se igualmente verificado um constante desinvestimento público nos mecanismos de controlo, situação que pode vir a causar problemas de saúde pública com implicações económicas graves para o país.

No que se refere ao sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA) este foi criado para responder a uma obrigação da União Europeia decorrente da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, funcionando em Portugal desde 2003, assumindo grande importância, tal como anteriormente referido, na salvaguarda da segurança alimentar, saúde pública e ambiente, nomeadamente no que concerne à promoção da execução do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET's).

Neste âmbito, os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho que, à data, fixa as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração, estabelecem que é proibido o abandono de cadáveres

de animais mortos na exploração, bem como a remoção de quaisquer partes dos mesmos, (...) e que os detentores de animais das espécies bovina, ovina e caprina são obrigados a comunicar a morte de qualquer animal ocorrida na exploração, no centro de agrupamento ou no transporte para outra exploração (...), para que seja promovida de imediato a recolha do cadáver.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, a missão de assegurar a recolha, transporte e destruição dos cadáveres dos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos mortos na exploração é da responsabilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), sendo a mesma transposta para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) pelo Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16 de fevereiro.

Contudo, da conjugação entre o estabelecido no Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16 de fevereiro e a alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 9137/2003, de 29 de março, ainda em vigor, o serviço de recolha, transporte, eventual centralização em unidades intermédias, transformação e eliminação dos cadáveres pode ser prestado através da celebração de protocolos ou contratos com outras entidades, públicas ou privadas, nomeadamente no regime da prestação de serviços.

A desresponsabilização da DGAV, transpondo para outras entidades a concretização dos serviços associados ao SIRCA, os quais nem sempre se encontram disponíveis (situação já verificada em 2016) tem vindo a ter como consequência a transposição de custos adicionais para os produtores pecuários, nomeadamente para os pequenos e médios produtores, muitos dos quais se debatem já com enormes dificuldades em manter a atividade, ainda mais nas atuais condições de seca em que os custos de exploração se agravam, e que passam a ter de assegurar, por meios próprios, a eliminação adequada dos cadáveres.

Este Sistema, tendo vindo a ser participado pelos agricultores através da "taxa SIRCA" aplicada no abate de animais para consumo humano, tal como referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/2011 de 7 de fevereiro, não funcionando em regime garantido e gratuito para os pequenos e médios produtores põe, em muitos casos, em causa a manutenção da atividade pecuária, com o conseqüente abandono do interior rural, podendo promover o recurso à eliminação dos cadáveres de animais em condições deficientes.

Nesta matéria, a revisão regulamentar do SIRCA por via do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, não vem melhorar a eficácia e segurança do SIRCA, nem vem melhorar as condições de acesso ao Sistema, situação que urge resolver, libertando os pequenos e médios produtores deste encargo, como forma de apoiar e incentivar esta importante atividade no meio rural.

A alteração que visa permitir a possibilidade de, nas zonas de montanha e áreas remotas, proceder ao enterramento ou queima dos subprodutos animais, no próprio local da exploração (regulado através do Despacho n.º 3844/2017, de 8 de maio), confere fragilidade ao Sistema, na medida em que a vigilância de atuação não obedece aos mesmos parâmetros que no caso da recolha e eliminação por entidade capacitada para a execução deste serviço, desresponsabilizando a DGAV por uma ação que lhe estava até à data acometida, e impõe um custo acrescido ao produtor.

A transferência de custos de funcionamento do SIRCA para os pequenos e médios produtores, sistema que constitui uma peça fundamental para assegurar a sanidade animal do país, é, sem olhar para as diversas realidades sentidas, dificultar e penalizar ainda mais a manutenção de uma atividade essencial ao país, desenvolvida por pequenos e médios produtores, que na atual situação de seca e com a escassez de alimento para os animais, ainda se encontra mais debilitada e dificultada.

Também no que se refere à concretização das diversas vertentes que integram o Programa Nacional de Saúde Animal se tem assistido a um continuado desinvestimento do Estado, transferindo para as Organizações de Produtores Pecuários (OPP) e, em extensão para os próprios produtores, as responsabilidades e custos das diferentes ações constantes dos programas sanitários, sem que se registe o correspondente apoio ou disponibilização adequada de verbas.

De facto, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, através da celebração de protocolos entre a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV. Porém, tal como refere o Despacho n.º 9419/2016, de 22 de julho, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, prevê-se que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

Mas neste âmbito, o pagamento do Estado às OPP tem vindo a diminuir drasticamente ao longo dos anos, tendo no ano de 2007 atingido os 10 milhões de euros, enquanto entre 2012 e 2015, o valor pago anualmente se cifrou em apenas 4 milhões de euros. A este aspeto acresce que o pagamento das subvenções devidas às OPP fica condicionado às disponibilidades financeiras decorrentes da execução orçamental, dificultando ainda mais a operacionalidade dos programas, e pondo em causa a sustentabilidade destas estruturas associativas, não se tendo registado aumentos no montante das subvenções aplicáveis entre 2016 e 2017, tal como demonstram os elementos constantes dos anexos aos Despachos n.ºs 9419/2016, de 22 de julho e 2730/2017, de 31 de março.

A diminuição registada na subvenção paga às OPP estará previsivelmente acompanhada de uma transferência de custos de execução dos programas sanitários para os produtores, agravando as condições de subsistência dos pequenos e médios produtores, ou comprometendo a integralidade dos programas de vigilância sanitária, o que constitui uma situação de risco para o país em termos de sanidade animal e segurança alimentar, com consequências económicas graves em caso de ocorrência de incidentes.

Pelo exposto e nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

Resolução

Com vista a combater e solucionar as situações desfavoráveis identificadas em termos de sanidade animal, salvaguardando por um lado os pequenos e médios produtores, cujo exercício da sua atividade se encontra já bastante condicionado e por outro garantindo a observação de níveis de qualidade adequados no que respeita à salvaguarda da segurança alimentar, da saúde pública e do ambiente no país, a Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1. Defina junto dos serviços do Ministério da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, os procedimentos necessários para a realização da recolha e eliminação de cadáveres de animais mortos nas explorações localizadas nas zonas de montanha e áreas remotas em condições sanitárias adequadas.
2. Crie um mecanismo que garanta o acesso gratuito dos pequenos e médios produtores ao Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração (SIRCA), libertando-os deste encargo.
3. Preveja o reforço da verba disponível no âmbito do Fundo de Sanidade Animal de forma a assegurar o pagamento às diferentes OPP dos montantes necessários para a concretização dos diversos programas sanitários previstos no Plano Nacional de Saúde Animal, não ficando os valores das subvenções devidas dependente da execução orçamental em cada ano.

Assembleia da República, 18 de maio de 2018

Os Deputados,

JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILPE:PAULA SANTOS; FRANCISCO LOPES;
JERÓNIMO DE SOUSA; CARLA CRUZ; PAULO SÁ: RITA RATO; JORGE MACHADO; DIANA
FERREIRA; MIGUEL TIAGO; ANA MESQUITA; BRUNO DIAS; ÂNGELA MOREIRA